

Da ‘Roda dos Expostos’ ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA: notas históricas e os 30 anos do Estatuto

Alessandra Amâncio Barreto

Analista Judiciário - Serviço Social

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Caro(a) leitor(a):

Esta edição da Série Informativa se dedicou a celebrar os 30 anos de criação da Lei Nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13/07/1990. Para tanto, convida você a passear por alguns marcos temporais que antecederam as primeiras legislações em torno da infância e da juventude, assinalando também a importância do ECA, os desdobramentos conferidos pelo Estatuto e a necessidade de fazê-lo difundido para ser melhor efetivado.

Século XVIII

Os estudos de Ariès (1973) dão conta de que, no mundo ocidental, a infância, tal como é conhecida hoje, restou inexistente até pelo menos durante o século XVIII. O que existia antes desse período temporal era uma dinâmica social em que crianças, jovens e adultos viviam de modo relativamente similar em todas as idades. Nesse sentido, prevalecia o costume de todas as faixas de idade frequentarem os mesmos espaços e vivenciarem as mesmas situações, inclusive as vestimentas eram bastante parecidas, estando subjacente o entendimento de que crianças eram como miniadultos, bastando apenas o decurso do tempo para que crescessem e alcançassem sua forma natural de adulto.

Notadamente, a história demonstra que o fato de não se ter desenvolvida, até então, uma noção sobre o que seria infância resultou na ausência de crianças e adolescentes nos estudos e na política. Do ponto de vista sócio-histórico, é possível considerar que até a idade média as relações sociais se desenvolviam a partir da terra, sendo assinalado por muitos estudiosos que, nesse contexto, a figura de crianças e adolescentes era entendida e voltada para o trabalho na terra, quando do sexo masculino; ou voltada para o casamento como meio de obter mais terras, quando do sexo feminino.

Assim, crianças e adolescentes seguiam fora das análises e, conseqüentemente, das intervenções do Estado. Somente no início do século XVIII, período pré-embriônico da Revolução Francesa, com o surgimento da burguesia e a expansão das cidades, advieram alterações tanto no sistema produtivo quanto no modo de estabelecer relações sociais, o que acabou por expor a condição de fragilidade dos infantes.

Durante esse período, persistia a falta de sentimento para com a infância, avaliando-se que a criança restava inserida no contexto de vida do adulto.

No Brasil, nos idos de 1726, a primeira forma de assistência relativamente institucionalizada a crianças recém-nascidas rejeitadas remonta às “Rodas dos Expostos” ou “Roda dos Enjeitados”. Na colônia brasileira, essa prática inicialmente se destinava a receber donativos (dinheiro, remédios, alimentos) para atendimento aos pobres, aos desvalidos, aos doentes, aos presos e aos alienados, sendo que somente mais tarde as rodas passaram a receber crianças órfãs e bebês enjeitados. Antes do trabalho realizado pelas Rodas dos Expostos, era comum encontrar crianças deixadas em matagais, próximo a córregos e até mesmo em locais destinados ao recebimento de lixo. Registra-se que a primeira Roda criada por aqui foi a da Bahia, em 1726, seguida da do Rio de Janeiro, em 1738.

Assim, constata-se que a criança e o adolescente do século XVIII não eram alvos nem de estudos, nem de políticas, sendo-lhes prestadas formas improvisadas, assistemáticas e pulverizadas de assistência, de caráter moral-caritativo.

Século XIX

O Século XIX rompe profundamente influenciado pelos ideais da Revolução Francesa os quais provocaram mudanças societárias de toda a ordem, dentre elas, destacam-se os arranjos familiares, visto que o imenso contingente populacional que vivia da agricultura nos campos migrou para as cidades, passando a sobreviver da comercialização de todo tipo de produto, com repercussões na dinâmica social e familiar.

A nascente família moderna passa a se constituir esboçando uma mudança de mentalidade proveniente das transformações sociais e políticas as quais conformaram um novo modelo de família baseado na manutenção de laços estreitos, registrando-se o aparecimento de afetividade capaz de gerar sentimentos de compaixão pelo ser infantil, datando, nos termos de Corsaro (2003) do século XVIII o surgimento do conceito de infância e do século XIX o termo adolescente.

Entretanto as pesquisas de Costa (1989) referem-se a que a criança e o adolescente do século XIX, no Brasil, continuavam com suas imagens atreladas ao papel social de filho, conjugadas na lógica da obediência em troca de proteção, ocupando um lugar instrumental e secundário em relação aos outros membros do sistema familiar, estando a serviço do poder paterno.

Reflexo dessa sociedade, no Brasil são editadas algumas legislações que, apesar de não terem como objeto a criança ou o adolescente, acabaram por tangenciar esses atores sociais a partir do trabalho e da punição.

Assim, em 16/12/1830, é aprovado o Código Criminal do Império, que entre outras medidas, previa que menores de 14 anos de idade poderiam ser responsabilizados penalmente.

Em 28/09/1871 foi sancionada a Lei do Ventre Livre que declara livres os filhos das escravas a partir da data de publicação da Lei. Ainda definia que o senhor dos escravos poderia ficar com os filhos das escravas até a idade de 08 anos, quando poderiam entregá-los ao governo mediante indenização ou usá-los aos seus serviços até a idade de 21 anos.

Em 13/05/1888 foi promulgada a Lei Nº.

3.353, Lei Áurea, que se destinava a abolir a escravidão no Brasil. Notadamente sobre as crianças negras, estudiosos da área assinalam que elas passaram dos ardis do trabalho escravo para a submissão do trabalho servil o que, contemporaneamente, ainda é passível de verificação com a situação de crianças e de adolescentes sendo utilizados como mão de obra em atividades consideradas análogas ao trabalho escravo.

Ainda nesse contexto secular, em 11/10/1890 é materializado, pelo Decreto N. 847, o Código Criminal da República que se baseava na 'Teoria do Discernimento', destinando-se a responsabilizar crianças e adolescentes entre 09 a 14 anos de idade por atos considerados crime. A referida legislação ambicionava combater o aumento da violência urbana crescente no país. Segundo o Código, menores de 09 anos de idade eram considerados inimputáveis, mesmo apurando-se o discernimento dos atos; maiores de 09 anos e menores de 14 anos eram considerados semi-imputáveis; e maiores de 14 anos eram considerados imputáveis.

E em 17/01/1891 é editado o Decreto Nº 1.313 que estabelecia a idade mínima de 12 anos para o trabalho infantil no Brasil.

No século XIX, as crianças e adolescentes brasileiras seguem fora do foco de pesquisas e de políticas sistematizadas, porém são enquadradas nas legislações de forma tangencial, sendo atreladas à exploração pelo trabalho e ao viés punitivista.

Século XX

Essa quadra temporal é marcada pela consolidação do processo de industrialização em níveis diversos ao redor mundo que produziu mudanças significativas na família e no papel que crianças e adolescentes ocupavam nesse arranjo. Desse modo, pode-se afirmar que a infância e a adolescência são frutos de um processo de construção social, verificando-se que mudanças societárias geram mudanças nas estruturas familiares as quais repercutem em todos os sujeitos sociais.

Nesse contexto, os grupos etários que respondem pela condição de criança e de adolescente

passam a ser reconhecidos em suas singularidades, constituindo-se em objetos de estudo e alvos da ação governamental. Por conseguinte, várias nações, entre elas o Brasil, passam a legislar sobre essa temática.

Iniciando esse movimento, em 15/04/1919, é fundada em Londres a organização não governamental internacional 'Save the Children', com sede em 12 países, destinada a levar ajuda humanitária de urgência a crianças, bem como ao desenvolvimento de longo prazo através do apadrinhamento de crianças.

No ano de 1919 é realizada a Primeira Conferência da Organização Internacional do Trabalho - OIT. Nessa sessão foram estabelecidas seis convenções, dentre elas a idade mínima de 14 anos para o trabalho em ambientes industriais, a proteção à maternidade e a proibição do trabalho noturno aos menores de 18 anos.

Em 05/01/1921 é aprovada a Lei N. 4.242 que estabelece a idade mínima de 14 anos para responder criminalmente.

Na data de 20/12/1923 é editado o Decreto N. 16.272, que aprovou o regulamento de assistência e proteção à infância abandonada e delinquente. Através desse Decreto foi instalado o regime penitenciário de cunho correicional, estabelecendo a maioridade penal em 14 anos. Os menores de 14 anos de idade, autores ou cúmplices de atos delituosos, não sofreriam processo penal, devendo a autoridade competente registrar os fatos, bem como realizar avaliação sobre os aspectos físicos, mentais e morais do menor e da situação socioeconômica e moral de seus ascendentes ou daquele que lhe detém a guarda.

Prosseguindo, no ano de 1924, a organização internacional 'Save the Children' cunhou cinco pontos preliminares reivindicando direitos para crianças, envolvendo direito ao desenvolvimento, à alimentação, à saúde, ao bem-estar, contra a exploração, entre outros. Essa proposta ajudou a formatar versão final da Declaração de Genebra, de 26 de setembro de 1924 a qual foi adotada pela Liga das Nações.

Em 20/02/1926, ganha os noticiários o 'Caso do menino Bernardino'. O menino, de 12 anos de idade, é preso após ter atirado graxa em

um cliente que foi embora sem pagar os serviços de engraxate prestados por ele. Na prisão, Bernardino foi colocado na mesma cela junto com vinte homens e lá sofreu toda sorte de violência. Em seguida, o menino foi deixado numa rua do Rio de Janeiro, quando foi levado ao hospital e lá narrou a jornalistas os maus tratos a que foi submetido no cárcere. Em razão da grande repercussão que o caso provocou, iniciou-se discussão sobre a necessidade de se estabelecer locais específicos para que crianças passassem a cumprir pena, chegando o assunto ao Congresso Nacional.

Aos doze dias do mês de outubro de 1927 é promulgado o Decreto N. 17.943-A que ficou conhecido como o Primeiro Código de Menores do Brasil. A referida legislação consolidava as leis de assistência e proteção aos menores, estabelecia a idade de 18 anos para responder criminalmente, excluía o sistema de 'Rodas' (Rodas dos Expostos), diferenciava menores delinquentes de menores abandonados e dava outras providências.

Ciente da importância de sua atuação, em 29/06/1930, em sua 14ª sessão ocorrida em Genebra, a Organização Internacional do Trabalho elabora a Convenção N. 29 na qual conceitua que trabalho forçado ou obrigatório é: "todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob ameaça de sanção e para o qual ela não tenha se oferecido espontaneamente". Essa reunião também discutiu temas como tráfico, escravidão, prostituição e pornografia, ficando conhecida como a Conferência sobre o Trabalho Forçado.

No Brasil, durante o Governo Provisório de Getúlio Vargas, por meio do Decreto N. 19.402, de 14/11/1930, foi criada a Secretaria de Estado com a denominação de 'Ministério da Educação e Saúde Pública, cujas atribuições eram o ensino, a saúde e a assistência hospitalar. Um dos atos do ministro dessa pasta foi organizar o ensino secundário e as universidades no Brasil.

Sob o Decreto N. 22.213, de 14/12/1932, foi sancionada a Consolidação das Leis Penais que, dentre outras matérias, dispôs que menores de 14 anos de idade não são considerados criminosos e que os menores de 18 anos de idade, abandonados e delinquentes se submetem aos regramentos estabelecidos no Código de Menores.

Em 16/07/1934, é promulgada a Constituição Federal que, em seu Art. 121 proíbe o trabalho aos menores de 14 anos de idade; o trabalho noturno aos menores de 16 anos de idade; e o trabalho industrial insalubre aos menores de 18 anos de idade.

Através do Decreto N. 3.799, de 05/11/1941, subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores e articulado ao juízo de Menores do Brasil, nasce o Serviço de Assistência a Menores - SAM. Tinha por finalidade orientar e sistematizar os serviços de assistência a menores abandonados e delinquentes; realizar investigações de cunho social, médico e psicopedagógico; abrigar e recolher menores abandonados e delinquentes; proceder a estudos sobre as causas do abandono e da delinquência; e promover a publicação de estudos, pesquisas e estatísticas sobre a matéria.

Por meio do Decreto-Lei N° 5.452, de 01/05/1943 foi criada a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. No contexto do Estado Novo, autores apontam que CLT teria tido três grandes influências: a realização do 1º Congresso Brasileiro de Direito Social realizado em 1941, as Convenções Internacionais do Trabalho e a Encíclica Rerum Novarum. Relativo aos menores, a CLT regulamenta a atividade de aprendizes no mercado de trabalho.

Em 24/12/1945, logo após a Segunda Guerra, é criada a Fundação da Organização das Nações Unidas - ONU. Inicialmente composta por 50 países, conta atualmente com 192 nações que integram a plataforma de suas ações. A ONU tem por finalidade atuar na promoção de uma cultura de paz e de segurança, fomentando o desenvolvimento dos povos e o respeito aos direitos humanos, incluídos os direitos de crianças e adolescentes.

Aproximadamente 01 anos depois da criação da ONU, em 11/12/1946, em Nova York, é criado o Fundo das Nações Unidas para Infância - UNICEF, que tem como objetivo principal promover os direitos das crianças, respondendo às suas demandas específicas de modo a garantir o desenvolvimento adequado e sustentável ao longo do tempo.

Em 10/12/1948, em Paris, a ONU adotou os termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. O texto, elaborado por um canadense

com a ajuda de várias pessoas ao redor do mundo, representa um marco que inspirou e inspira legislações em todas as partes, servindo de farol ao reconhecer como inerente a dignidade de todo membro de uma família (criança, jovem, adulto, velho), defendendo a igualdade entre os seres como pressuposto para uma sociedade que se pretende justa e pacificada.

Na década de 1950, chega ao Brasil o UNICEF, inicialmente no Estado da Paraíba. Esse Fundo atua articulado a instituições privadas e públicas em todas as esferas de governo visando à defesa dos direitos das crianças brasileiras. Atualmente o UNICEF está presente em 191 países.

Após o Golpe Militar de 1964, é extinto o SAM e, por meio da Lei 4.513, de 01/12/1964, é criada a Fundação Nacional do Estar do Menor - FUNABEM. Subordinada ao Ministério da Justiça, a FUNABEM conferiu ainda mais uma abordagem repressiva e policial ante a demanda que se destinava a atender.

Em 28/02/1967 é editado o Decreto N° 229. Essa legislação produziu alterações em vários dispositivos da CLT, sobretudo no que se refere à redução da idade de aprendiz que passou de 14 anos para 12 anos de idade.

Durante o contexto do Regime Ditatorial Militar, irromperam movimentos pastorais importantes voltados para a causa da infância e da juventude. Assim, no Pará, em 1971, foi fundada a 'República do Pequeno Vendedor', com a missão de: "Lutar pela defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes e suas famílias em situação de risco pessoal e social e exclusão social, particularmente aquelas que se encontram em situação de trabalho na rua, trabalho doméstico, abuso, exploração sexual e tráfico humano na região amazônica".

Reunida em Genebra, 06/06/1973, a OIT convencionou a idade mínima de 15 anos para admissão ao emprego.

Entre os anos de 1975 e 1976 foi conduzida Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI do Menor) para investigar a situação dos menores carentes no Brasil e ocorrências de violência institucional contra meninos e meninas. Os trabalhos foram concluídos e, em 09 de junho de 1976, foi concluído relatório com projeto de Resolução.

Em 10/10/1979 é sancionado no Brasil o Novo Código de Menores, a Lei Nº 6.697. O Código inaugura algumas nuances na direção da proteção integral, contudo ainda preconiza o paradigma do menor em situação irregular.

A Organização das Nações Unidas declara o ano de 1979 como o 'Ano Internacional da Criança'.

No ano de 1983, no interior do Paraná, é fundada a Pastoral da Criança. Trata-se de uma organização social vinculada à Conferência Episcopal dos Bispos do Brasil e foi fundada pela médica sanitarista Zilda Arns. O trabalho nasceu no município Florestópolis/PR e desenvolve ações direcionadas ao apoio e acompanhamento educacional, de cidadania nutricional e de saúde e de gestantes, de bebês e de crianças.

Também no ano de 1983, durante a vigência do Segundo Código de Menores, no Pará, foi criado o Centro de Defesa do Menor, hoje renomeado para Centro de Defesa da Criança e do Adolescente - CEDECA/EMAUS. Diante do panorama nacional em que os dilemas de crianças e adolescentes eram tratados como problema de segurança nacional, o CEDECA surge com o objetivo de garantir assistência jurídica ao público infantojuvenil diante das violações de direitos sofridas. O CEDECA/EMAUS foi o primeiro centro de defesa de crianças e adolescentes a ser criado no Brasil.

Atualmente o CEDECA conta com o trabalho de equipe multiprofissional que, além de assistência jurídica, atua diretamente no Programa de Enfrentamento ao Trabalho Infantil Doméstico - Petid e no Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM.

Em 05/10/1985 é aprovada pelo Congresso Nacional a 'Emenda Criança' que servira de base aos Artigos 227 e 228 que integrariam futuramente a Constituição Federal de 1988. Ainda nesse ano, surge no interior de São Paulo o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR. Entidade vinculada ao terceiro setor e sem fins lucrativos que tinha como objetivo lutar pelos direitos de crianças e adolescentes, com foco na população infantojuvenil em situação de rua.

Nesse contexto de efervescência política e

social, em 01/02/1987 foi instalada a Assembleia Nacional Constituinte. Durante o processo, foi criado grupo de trabalho para estabelecer os direitos da criança e do adolescente que comporiam a nova constituição federal em construção.

Acompanhando o momento histórico, em 01/03/1988 é criado o Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fórum DCA. Composta por entidades não-governamentais, a organização desenvolveu importante papel na discussão e elaboração da Constituição de 1988.

Fruto da mobilização de inúmeros setores da sociedade em torno da luta pela redemocratização do país, em 05/10/1988, foi promulgada a nova Constituição Federal brasileira a qual contemplou a questão da criança e do adolescente nos seguintes termos:

“Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (CF/88).

A nova visão sobre crianças e adolescentes trazida pela Constituição Federal vai nortear os pressupostos do futuro Estatuto da Criança e do Adolescente. A então recente Constituição Federal proibiu o trabalho realizado por pessoas menores de 14 anos e também vedou o trabalho noturno, insalubre, perigoso aos menores de 18 anos.

Após anos de trabalho, um grupo de instituições não governamentais, encarregado pela ONU, consolida proposta de texto sobre a Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Assim, em 20/11/1989, a Convenção é aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Atualmente, 196 países aderiram aos termos da Convenção, sendo o Documento reconhecido por defender os direitos humanos e por se constituir como instrumento mais aceito pelas nações no mundo.

Numa vertente ascendente de mobilização em favor dos direitos da criança e do adolescente, sob a Lei Nº 8.069, em 13/07/1990, após aprovação do Congresso Nacional, nascia no Brasil o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. O Estatuto foi construído a partir de amplo debate entre atores sociais diversos que materializou no texto legislativo o reconhecimento de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, que respondem por uma condição especial de pessoas em desenvolvimento, requerendo do Estado, da sociedade e da família proteção articulada e eficaz, apregoando o paradigma da proteção integral.

Influenciado pela Declaração Universal do Direitos Humanos (1948), que por sua vez foi influenciada pela Declaração do Direitos do Homem e do Cidadão (1789), o ECA inaugura no Brasil um novo olhar sobre a questão da criança e do adolescente ao reconhecer esses sujeitos como seres dotados de dignidade e de direitos, levando em consideração, sobretudo, a condição especial que esses estágios de desenvolvimento comportam e, por essa razão, merecem, de forma proporcional e razoável, política específica que abra mão do viés repressivo e punitivo das leis do passado e ceda lugar ao paradigma da doutrina da proteção integral.

Os dispositivos do ECA consignados nos seus títulos, capítulos, seções, subseções e parte especial materializaram uma nova compreensão de crianças e de adolescentes, posicionando-os a partir da lógica de proteção, prevenção e promoção de direitos. Assim, o Estatuto reconhece o direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao lazer, ao esporte, à profissionalização e ao trabalho protegido.

A importância dessa legislação também está expressa no estabelecimento da política de atendimento pautada no respeito aos direitos humanos, na definição das medidas de proteção, na criação de uma justiça infantojuvenil específica (varas especializadas), na redefinição dos serviços auxiliares à justiça (equipes interprofissionais), bem como no papel do Ministério Público e no do Conselho Tutelar.

A partir da aprovação do ECA, o poder público e vários setores da sociedade demonstram

engajamento em torno do reconhecimento dos direitos de crianças e adolescentes. Nesse sentido, em 02/09/1990, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança entra em vigor, sendo ratificada pelo Brasil em 24/09/1990 e, em 12/10/1991, por meio da Lei Nº 8.242, é criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. Trata-se de um órgão colegiado, de composição paritária (governo e sociedade civil), de caráter deliberativo e está incumbido da coordenação de ações de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente. O CONANDA foi regulamentado pelo Decreto Nº 5.089, de 20/05/2004, é uma das estratégias previstas no ECA e se constitui como um dos principais órgãos do sistema de garantia de direitos.

No ano de 1993, como forma de buscar efetivar as conquistas trazidas pelo ECA, foi criada a Frente Parlamentar em Defesa do Direitos da Criança e do Adolescente para atuar junto ao parlamento brasileiro sobre demandas envolvendo a defesa dos direitos do público infantojuvenil. É registrada atuação bastante profícua da Frente Parlamentar em prol de meninos e meninas do Brasil durante sua primeira década de vida.

Nesse percurso, entre os dias 22 e 25/11/995, em Brasília/DF, foi realizada a I Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo tema foi: 'Criança e Adolescente - Prioridade Absoluta'.

Com o apoio da OIT, em 1996, o Governo Federal lançou o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. Tratava-se de uma ação de transferência de renda a famílias com crianças e adolescentes entre 07 e 15 anos de idade em situação de trabalho precoce. A partir do ano de 2005, o PETI foi incorporado ao Programa Bosa Família. No ano seguinte, no período de 26 a 27/02/1997 por iniciativa do governo holandês, a cidade de Amsterdam sediou a I Conferência Global sobre Trabalho Infantil. O evento representou um marco em prol da mobilização para erradicação do trabalho de crianças em torno do mundo.

No Brasil, em 15/12/1998 é aprovada a Emenda Constitucional Nº 20 que modificou o sistema de previdência social brasileiro, e, dentre outras mudanças, estabeleceu a idade mínima de

16 anos para o trabalho.

Convocada em Genebra em 01/06/1999, a Conferência Internacional do Trabalho aprovou a Convenção 182 que versou sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação. No Brasil, os termos da Convenção da OIT foram assegurados por meio do Decreto Legislativo Nº 178, de 14/12/1999; ratificados em 02/02/2000; promulgados através do Decreto Nº 3.597, de 12/09/2000 e entraram em vigência em 02/02/2001.

O século XX encerra registrando profundas e positivas transformações relativas à quadra infantojuvenil. Além de passar a ser alvo de estudos e pesquisas, as questões envolvendo crianças e adolescentes são reconhecidas pela sociedade e conseguem transpor o caráter residual, repressivo e de segurança nacional conferido pela maioria das legislações, até meados da década de 1980, culminando na aprovação do ECA e seus desdobramentos rumo à efetivação dos direitos desses sujeitos.

Século XXI

Balizadas pela concepção de prioridade absoluta e proteção integral, que no Brasil estão preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, são notadas diversas iniciativas visando a garantia dos direitos de crianças e adolescentes que caminharam de maneira relativamente sincrônica com o ECA até o ano de 2015. Assim, tem-se:

Inaugurando essa década, em 19/12/2000, é aprovada a Lei Nº 10.097 - Lei do Menor Aprendiz - que altera dispositivos da CLT, com destaque para o estabelecimento de formação técnico-profissional compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz.

Durante o ano de 2003 foram registradas ações diversas com foco na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. Nesse sentido, em janeiro de 2003, o Disque Denúncia passa a atender às violações de direitos humanos; em maio de 2003, crimes bárbaros recrudescem discussões sobre maioridade penal; em junho de 2003, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI reforça campanhas contra a exploração sexual; em

novembro de 2003, Governo do Brasil entrega o primeiro relatório à ONU acerca da implantação da Convenção sobre os Direitos da Criança aprovada em 1992.

Em 19/04/2006, o CONANDA aprova a Resolução Nº 113, estabelecendo que o Sistema de Garantia de Direitos envolve, além de entes públicos das três esferas de governo, a sociedade civil organizada. Com essa medida, pretendia-se potencializar estratégias e ações concernentes à efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Em dezembro de 2009, foi lançada a segunda edição do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador para o período de 2010 a 2015, tendo como matriz estratégica a: “Priorização da prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador nas agendas políticas e sociais” e no período de 10 e 11/05/2010, em Haia, foi realizada a II Conferência sob o tema: ‘Rumo a um mundo sem trabalho infantil’.

Entre os dias 08 e 10/10/2013, a capital federal do Brasil foi sede da III Conferência Global sobre o Trabalho Infantil. Da III Conferência adveio o que ficou conhecido como ‘Documento de Brasília’, ressaltando a necessidade de se potencializar os esforços em todos os níveis para erradicar o trabalho infantil, sobretudo suas mais nocivas modalidades até o ano de 2016.

Na data de 26/06/2014 é aprovada a Lei Nº 13.010 que confere a crianças e adolescentes o direito de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamentos cruéis ou degradantes, seja pelos pais, pelos familiares, pelos responsáveis, pelos agentes públicos incumbidos do cumprimento de medidas socioeducativas e afins.

No ano de 2014 o indiano Kailash Satyanturi recebeu o Prêmio Nobel da Paz pelo reconhecimento de sua atuação no combate ao trabalho infantil. Na mesma ocasião, a paquistanesa Malala Yousafzai também foi premiada em razão de defender o direito de meninas frequentarem a escola.

Em 04/10/2015, pela primeira vez, é realizada no Brasil eleição unificada para conselheiros tutelares. Os conselhos tutelares foram

criados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, integram o Sistema de Garantia de Direitos e têm como objetivo zelar pelos direitos de crianças e adolescentes. O conselheiro tutelar é eleito entre os membros da comunidade.

Destoando da marcha histórica em curso a favor dos direitos de crianças e adolescentes estabelecidos pelo ECA, em 01/07/2015, foi aprovada a Proposta de Emenda Constitucional 171/1993 que reduz a maioria penal para 18 anos, relativa aos crimes considerados hediondos, de lesão corporal grave e de homicídio doloso. A referida emenda provocou alteração no Art. 228 da Constituição Federal.

Ainda no ano de 2015, no Timor-Leste, a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CLP, associada à OIT, assume o compromisso de reforçar a data de 12 de junho (Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil), declarando para tanto o ano de 2016 como o ‘Ano contra o Trabalho Infantil’.

Em 08/03/2016 foi aprovada a Lei Nº 13.257 que estabelece o ‘Marco Legal da Primeira Infância’, preconizando que a prioridade absoluta de crianças, adolescentes e jovens deve ser assegurada pelo Estado por meio de políticas públicas, planos, programas, projetos e serviços de modo a garantir o desenvolvimento integral, resguardando o superior interesse desses sujeitos de direitos. As ações voltadas a crianças e adolescentes devem se basear em pressupostos de participação, de redução das desigualdades, articular dimensões éticas e humanistas, de promoção da cultura de proteção da criança, entre outros.

Em julho de 2019, a Assembleia Geral da ONU aprovou por unanimidade resolução declarando o ano de 2021 como o ‘Ano Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil’. Na ocasião, a ONU conclamou a OIT a assumir seu papel de protagonista na luta pela implementação de ações para erradicação do trabalho infantil no mundo.

Algumas considerações

O percurso histórico construído até a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, e, de lá até a celebração dos 30 anos

de existência desse instrumento legal inovador, avançado, que foi capaz de reconhecer e estabelecer direitos, bem como ratificar a condição especial de desenvolvimento a que respondem meninas e meninos no Brasil, demonstra que o caminho trilhado seguia permeado de contradições, de descontinuidades, de compassos e descompassos em torno da questão da infância e da juventude.

Num primeiro momento, foi digno de nota o fato de que crianças e adolescentes até o século XVIII não existiam enquanto categoria de análise, estando ausente também das previsões legislativas da época.

Um século à frente, crianças e adolescentes são inseridas de forma residual em construtos analíticos, sem, contudo, gerar a compreensão de que essa fase da vida merecia proteção e cuidado diferenciados. Nesse momento, meninos e meninas são inseridos em textos legais para exigir-lhes o trabalho e a punição aquando do cometimento de infração à lei.

Já no século XX crianças e adolescentes passam a ser alvos de estudos e de legislações mais sistemáticas, sendo preservado, no entanto, o caráter repressor, de segurança nacional, baseado no paradigma da situação irregular do menor. No Brasil, somente no início da década de 70, na esfera da sociedade civil organizada, são capitaneadas algumas iniciativas de cunho mais progressista destinadas à assistência de meninas e meninos.

Nesse bojo, no início da década de 1980, impulsionados pela luta pela redemocratização do país, ganha força a causa infantojuvenil, sendo contemplada na Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã. Dois anos mais tarde, nascia o Estatuto da Criança e do Adolescente balizado no paradigma da proteção integral.

Nesses 30 anos de existência, o Estatuto conseguiu promover importantes transformações na sociedade, sendo capaz de criar hegemonia em torno do pensamento de que crianças e adolescentes precisam ter seus direitos defendidos, respeitados e efetivados. Desse modo, documentos, convenções, decretos, entidades, conselhos, fóruns e outras legislações que advieram do Estatuto foram capazes de promover vida e desenvolvimento a milhões de

crianças e adolescentes.

Todavia cabe destacar que a hegemonia construída em torno da doutrina da proteção integral presente no ECA não significa exclusividade de pensamento em relação aos direitos de crianças e adolescentes, visto que, mesmo contemporaneamente, restam passíveis de verificação na sociedade resquícios do pensamento feudal na atualização de posturas do tipo: 'é melhor criança estar trabalhando do que roubando', ou mesmo do pensamento moderno radicado na lógica da punição.

Por conseguinte, nestes tempos de supressão de direitos, mais ainda é válido celebrar os 30 anos de criação e os avanços trazidos pelo ECA, como também faz-se necessário e urgente tornar o Estatuto cada vez mais conhecido e defendido, visando à efetivação dos direitos de crianças e adolescentes nele consignados, pois é preciso seguir na luta haja vista que no Brasil:

- 3 milhões de crianças e jovens trabalham;
- 2 milhões de crianças e adolescentes estão fora da escola;
- 6,5 milhões de crianças e adolescentes registram dois ou mais anos de atraso escolar, sendo a maioria por abandono da escola;
- 06 em cada 10 crianças e adolescentes são afetados pelas diversas formas de pobreza;
- 01 em cada 03 mães não frequentam sete consultas do pré-natal;
- Aumento de 50,2% no número de casos de HIV entre adolescentes de 15 a 19 anos de idade;
- A taxa de mortalidade infantil ainda é 13,4 por mil nascidos vivos;
- 32 é o número de crianças e adolescentes assassinados por dia no país.

(Fonte: UNICEF. Relatório Anual 2019, publicado em março/2020).

Finalmente, na cirando do tempo, necessário é revisitar o passado para compreender as nuances do presente e projetar as ações futuras de modo a continuar engajado na defesa intransigente dos dispositivos do ECA, pois a realidade já desafiadora é acirrada pela pandemia da Covid19 que expõe ainda mais a situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes brasileiros.

Referências

ARIÉS, Philippe. História Social da Criança e da Família. 2. ed. Rio de Janeiro: Gua-nabara, 1973.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Convenções OIT - Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/convencoes/lang-pt/index.htm>

CORSARO, William. We're friends, right?: inside kid's cultures. Washington, DC: Joseph Henry, 2003.

COSTA, Jurandir Freire. Ordem médica e norma familiar. Rio de Janeiro: Graal, 1989. p. 153-273.

Lei nº 8.069/1990 - dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm

UNI - Relatório Anual do UNICEF Brasil. Ano 16 - nº 45 - Março de 2020 - Relatório Anual 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/7626/file>

www.ilo.org/brasil/lang-en/index.htm

www.unicef.org

www.movimentodeemaus.org

www.safethechildren.org

www.pastoraldacrianca.org.br